

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI №. 4.262, DE 31 DE JULHO DE 2015

Desafeta gleba de terras destinada para área de fomento comercial, industrial e de serviços.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo om o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica desafetada do uso especial a que se destina, a área abaixo descrita, com 36.900,00 m2 (trinta e seis mil e novecentos metros quadrados), denominada Chácara Carlos Leopoldo, descrita no Memorial Descritivo e Mapa anexos, passando a integrar o patrimônio do Município de Espírito Santo do Pinhal, na categoria dos bens dominicais ou do patrimônio disponível, destinada para área de fomento comercial, industrial e de serviços:

Descrição: Uma gleba de terras com a área de 36.900,00 m² ou 3,6900 ha., situada nos subúrbios desta cidade, onde existe uma olaria, uma casa de 5 cômodos para empregado, um rancho, coberto de telhas, um forno, um amassador de barro, outras instalações, inclusive cercas de arame, essa gleba de terras se acha encravada dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, cravado na divisa do Sistema de Lazer 2 do Conjunto Habitacional Jardim Santa Rita com a rua Avelino Moutinho, deste, confrontando com a rua Avelino Moutinho segue com azimute de 196°39'52" e distância de 73,58 m., até o vértice 2, deste, confrontando com a avenida Romualdo de Souza Brito segue com azimute de 329°05'58" e distância de 61,90 m., até o vértice 3, deste, segue com azimute de 340°27'25" e distância de 66,15 m., até o vértice 4, deste, segue com azimute de 316°38'30" e distância de 23,50 m., até o vértice 5, deste, segue com azimute de 312°44'15" e distância de 74,29 m., até o vértice 6, deste, segue com azimute de 323°56'21" e distância de 84,92 m., até o vértice 7, deste, segue com azimute de 349°56'59" e distância de 47,65 m., até o vértice 8, deste, segue com azimute de 12°12'11" e distância de 86,04 m., até o vértice 9, deste, confrontando com a chácara São José matrícula 6.286, propriedade de Luiz Sergio Marcondes Chavasco e s/m Maria Vitoria Aparecida Sertorio Chavasco, Sylvia Baraldi Marques, Marina Baraldi Marques e João Baptista Sertório Neto, segue com azimute de 99°20'27" e distância de 60,77 m., até o vértice 10, deste, segue com azimute de 94°42'12" e distância de 49,62 m., até o vértice 11, deste, segue com azimute de 169°15'55" e distância de 17,75 m., até o vértice 12, deste,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

divisando por um córrego, segue com azimute de 192°06'04" e distância de 49,51 m., até o vértice 13, deste, segue com azimute de 167°09'16" e distância de 13,33 m., até o vértice 14, deste, deixando o córrego, segue com azimute de 117°18'54" e distância de 32,54 m., até o vértice 15, deste, segue com azimute de 139°39'36" e distância de 25,42 m., até o vértice 16, deste, confrontando com o Sistema de Lazer 2 do Conjunto Habitacional Jardim Santa Rita, segue com azimute de 169°14'41" e distância de 188,36 m., até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 31 de Julho de 2015.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal LA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Muhicipal, aos 31 de julho

de 2015.

José Maria Martelli Scannapieco Secretário da Prefeitura